



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.422, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Projeto de Lei nº 2138/2015 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

Decreto: [33.095](#) e [33.300](#).

Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominado ZONA AZUL e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A utilização por veículos automotores, de áreas e vias públicas urbanas municipais devidamente sinalizadas sob a forma de estacionamento rotativo denominado ZONA AZUL, somente será permitida nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O usuário do sistema de estacionamento rotativo de veículos ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente, podendo optar pelos períodos de:

- I - 30 minutos (período de meia hora);
- II - 60 minutos (período de uma hora); ou
- III - 120 minutos (período de duas horas).

§ 1º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

§ 2º No caso de autuação, por falta de créditos do estacionamento rotativo, deverá ser afixado no vidro dianteiro do veículo, comprovante, pelo funcionário responsável pela autuação, constando a data e horário da mesma. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

Art. 3º A aquisição dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo disposto nesta Lei poderá ser feita através de:

- I - postos de venda pré-determinados, com aquisição de créditos *on-line* e de venda de folhas avulsas ou de talonários para preenchimento manual pelo condutor; [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)
- II - aplicativos de telefonia celular;
- III - parquímetros instalados na cidade; ou
- IV - qualquer nova tecnologia devidamente homologada pela Municipalidade.

Art. 4º Para aquisição dos créditos o condutor terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos de uso do estacionamento rotativo Zona Azul. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

Parágrafo único. Se dentro do tempo de tolerância estabelecido no *caput* deste artigo o usuário não tiver feito a aquisição dos créditos, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

Art. 5º Será concedida a isenção nos seguintes casos:

I - motocicletas, que deverão estacionar em locais previamente estabelecidos para esse tipo de veículo;

II - veículos a serviço do Poder Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, desde que devidamente identificados;

III - os Oficiais de Justiça, em serviço e dispendo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art. 6º A Municipalidade deverá destinar 5% (cinco por cento) para uso exclusivo dos idosos e 2% (dois por cento) para uso das pessoas com deficiência das vagas existentes no estacionamento rotativo Zona Azul.

§ 1º Para usufruir das vagas a eles destinadas, os idosos ou as pessoas com deficiência deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pela Secretaria de Transportes e Trânsito, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os idosos e deficientes ao utilizarem as vagas reservadas estarão isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo Zona Azul. ([Promulgado pela Câmara Municipal](#))

Art. 7º Ao Poder Público e à concessionária, nos termos da [Lei Municipal nº 6.208/2007](#), não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 8º Será estabelecido por Decreto os horários e dias de funcionamento e os valores correspondentes para o uso do estacionamento rotativo Zona Azul.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes Leis:

I - [Lei nº 2.155/1977](#);

II - [Lei nº 3.493/1989](#);

III - [Lei nº 4.645/1994](#); e

IV - [Lei nº 6.717/2010](#).

Guarulhos, 26 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ARMANDO GOMES DE MATOS

Secretário Municipal

SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 058 de 27 de novembro de 2015 - Página 2.

PA nº 54425/2014.

Texto atualizado em 28/8/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 7.651/2018